



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL N° 1482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde por Atividade Física ATIVA+ e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde por Atividade Física - **ATIVA+**, no âmbito do Município de Pontão/RS, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças crônicas não transmissíveis e melhorar a qualidade de vida da população por meio da prática regular de atividade física supervisionada.

Art. 2º. O Programa ATIVA+ será regido pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade do acesso, com equidade;
- II - Integralidade do cuidado em saúde;
- III - Intersetorialidade das ações;
- IV - Participação social e comunitária;
- V - Base científica e evidências técnicas.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa ATIVA+:

- I - Reduzir o sedentarismo e os fatores de risco cardiovascular na população;
- II - Melhorar indicadores clínicos, funcionais e psicossociais dos participantes;
- III - Promover educação em saúde e estimular o autocuidado;
- IV - Fortalecer o vínculo comunitário e o bem-estar coletivo;
- V - Reduzir a demanda por serviços de média e alta complexidade no SUS.

Art. 4º. O Programa ATIVA+ será composto pelos seguintes subprojetos:

- I - Grupo de exercício físico para adultos com risco cardiovascular, hipertensão, diabetes, obesidade, dislipidemia e tabagismo;
- II - Grupo de alongamento e reforço muscular para idosos;
- III - Grupo AlongaFit (alongamento e exercícios de isometria);
- IV - Grupo de ritmos (RitBox) e treino aeróbico para jovens e adultos.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos subprojetos mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.



Art. 5º. O público-alvo do Programa ATIVA+ compreende:

- I - Adultos com fatores de risco cardiovascular, hipertensão, diabetes, obesidade, dislipidemia e tabagismo;
- II - Idosos acima de 60 anos;
- III - Adultos com queixas musculoesqueléticas;
- IV - Adultos e jovens interessados em atividade rítmica coletiva.

Art. 6º. A gestão e coordenação do Programa ATIVA+ ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá estabelecer parcerias com:

- I - Academia local, para disponibilização de espaço físico, equipamentos, profissionais de educação física e nutricionista;
- II - Unidade Básica de Saúde, para triagem, encaminhamento e acompanhamento dos participantes;
- III - Demais secretarias municipais, para apoio logístico e operacional.

Art. 7º. A metodologia do Programa ATIVA+ poderá incluir:

- I - Sessões semanais de 1 hora de duração por grupo;
- II - Turmas com até 12 participantes;
- III - Ciclos trimestrais renováveis;
- IV - Avaliação física e nutricional inicial e final, com monitoramento de índices corporais, tais como: IMC - índice de massa corporal; PA - pressão arterial; glicemia; hemoglobina glicosilada ou colesterol; e, melhora da qualidade de vida autorreferida - WHOQOL-BREF;
- V - Acompanhamento do desempenho por aplicativo digital (Next Fit ou similar);
- VI - Orientação nutricional coletiva mensal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observando-se o custo unitário máximo por sessão ou mensal por participante, levando em consideração os segui:

- I - Profissional de educação física;
- II - Nutricionista;
- III - Espaço físico e equipamentos;
- IV - Plataforma digital de acompanhamento.

Art. 9º. O monitoramento e avaliação do Programa ATIVA+ serão realizados por meio de:

- I - Indicadores de processo: frequência e adesão dos participantes;
- II - Indicadores de resultado: evolução de parâmetros clínicos, físicos e de qualidade de vida dos participantes;
- III - Relatórios trimestrais de acompanhamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, especialmente no que se refere aos critérios de seleção de participantes, processo de contratação de parceiros e mecanismos de prestação de contas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 19 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretaria Municipal de Administração